



Receita
Estadual

INFORMATIVO DA
GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

Nº 008



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Orientação Tributária

PARECER Nº 018/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: base de cálculo na doação de quotas de capital da empresa é o valor venal

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 10 da Lei nº 10.011/13
2. artigo 10 do RITCMD

EMENTA: ITCMD – DOAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL

1. A base de cálculo na doação de quotas de capital de empresa é o valor venal, aquele que mais se aproxima do valor de mercado (Art. 10 da Lei nº 10.011/13 e Art. 10 do RITCMD-ES).

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202400183>

PARECER Nº 061/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: Direito ao crédito decorrente da emissão de nota fiscal complementar deve observar o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 150, § 4º do CTN;
2. Arts. 83, 84, 85, 86, 87, 138, 140, 142, 541 e 542, todos do RICMS/ES.

EMENTA: ICMS – IMPOSTO DESTACADO EM NOTA FISCAL COMPLEMENTAR – DIREITO AO CRÉDITO – EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL DEVE OBSERVAR O PRAZO DECADENCIAL

1. É sabido que o ICMS se sujeita ao princípio da não cumulatividade, previsto no art. 155, § 2º, I, da CF/88, de modo que o imposto devido nas operações ou prestações posteriores deve ser compensado com o montante cobrado nas operações ou prestações anteriores.

2. Para fins de compensação, amparado no art. 20 e seguintes da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), o Estado do Espírito Santo definiu as condições para fruição do direito ao crédito, sendo que o imposto deve estar destacado em documentação fiscal idônea e escriturado nos prazos previstos na legislação tributária.

3. Conforme art. 85 do RICMS/ES, amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei Kandir, o direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorrido cinco anos, contados da data da emissão do documento. Ademais, o art. 140 do RICMS/ES prevê que a escrituração dos créditos deve ocorrer no período em que se verificar a entrada da mercadoria no estabelecimento. Outrossim, o art. 150, § 4º, do CTN, estabelece o prazo de 5 anos, contados da ocorrência do fato gerador, para que a Fazenda Pública homologue o imposto antecipadamente recolhido, bem como os créditos oriundos de tais lançamentos. Portanto, numa interpretação sistemática de tais dispositivos, infere-se que o prazo para aproveitamento dos créditos constantes nos documentos fiscais emitidos, sejam eles o original ou o complementar, é de 5 anos, contados da emissão do documento fiscal original que acobertou a remessa das mercadorias, desde que seja emitido na forma da legislação tributária, ou seja, antes da saída das mercadorias, conforme art. 541, I, do RICMS/ES. Sabe-se que o documento fiscal é o instrumento pelo qual é espelhada toda a regra matriz de incidência tributária do ICMS. Dessa forma, sua emissão não pode ser dissociada do prazo decadencial para homologação, por parte da Fazenda Pública, do fato gerador praticado pelo sujeito passivo.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202400612>

PARECER Nº 199/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: alíquota do ICMS incidente sobre a comercialização de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 20, IV, da Lei nº 7.000/01.
2. Lei Federal nº 6.360/76
3. TIPI (aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022)

EMENTA: ICMS – PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COMÉSTICOS – ALÍQUOTA DO IMPOSTO.

1. Conforme define o art. 3º, III, IV e V da Lei federal nº 6.360/1976, os “produtos de higiene pessoal” são aqueles destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, os “perfumes” têm como finalidade a odorização de pessoas ou ambientes e os “cosméticos” servem à proteção ou ao embelezamento humano, conceitos bastante distintos uns dos outros. 2. Nesse sentido, a alíquota de 25% prevista na alínea “g” do inciso IV do artigo 20 da Lei nº 7.000/2001 se destina apenas a perfumes e cosméticos. 3. Para os produtos de higiene pessoal, incide a alíquota modal de 17%, enquanto inexistir alíquota específica para o mesmo.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401998>

PARECER Nº 309/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: alíquota do ICMS incidente sobre a comercialização de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 20, IV, da Lei nº 7.000/01.
2. Lei Federal nº 6.360/76
3. TIPI (aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022)

EMENTA: ICMS – PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COMÉSTICOS – ALÍQUOTA DO IMPOSTO.

1. Conforme prevê o art. 3º, III, IV e V da Lei federal nº 6.360/1976, os “produtos de higiene pessoal” são aqueles destinados ao asseio ou à desinfecção corporal; os “perfumes” têm como finalidade a odorização de pessoas ou ambientes; e os “cosméticos” servem à proteção ou ao embelezamento humano, conceitos bastante distintos uns dos outros. 2. Nesse sentido, a alíquota de 25%, prevista na alínea “g” do inciso IV do artigo 20 da Lei

nº 7.000/2001, se destina apenas a perfumes e cosméticos. **3.** Para os produtos de higiene pessoal incide a alíquota modal de 17% enquanto inexistir alíquota específica para o mesmo.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403098>

PARECER Nº 326/2024**TIPO:** CONSULTIVO**ASSUNTO:** operações de venda a ordem realizadas por contribuinte beneficiário do COMPETE/ES e-commerce**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 506 e 530-L-R-I do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – COMPETE E-COMMERCE – LEI Nº 10.568/16 – OPERAÇÃO DE VENDA A ORDEM – ART 506 DO RICMS-ES

1. Estabelecimento signatário de contrato de competitividade na modalidade COMPETE/ES e-commerce (art. 23 da Lei nº 10.568/16, regulamentado pelo art. 530-L-R-I do RICMS-ES) pode se utilizar do instituto da venda a ordem de que trata o art. 506 do RICMS-ES. **2.** Entretanto, deve-se observar que o benefício descrito no artigo 530-L-R-I do RICMS-ES é destinado a contribuinte titular de estabelecimento localizado no Estado do Espírito Santo que promova saída interestadual de mercadorias a consumidores finais, mediante venda exclusivamente não-presencial. **3.** A realização integral de operações de venda a ordem utilizando o benefício do COMPETE/ES e-commerce desvirtuaria por completo os objetivos do programa.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403263>

PARECER Nº 328/2024**TIPO:** CONSULTIVO**ASSUNTO:** Emissão de documento fiscal para fins de estorno de crédito na hipótese de deterioração de mercadoria no estoque**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Art. 50 da Lei nº 7.000/2001
2. Art. 103 e 104, ambos do RICMS/ES

EMENTA: ICMS SOBRE OPERAÇÕES – NÃO CUMULATIVIDADE DO IMPOSTO – MERCADORIAS DETERIORADAS – ESTORNO DE CRÉDITO POR MEIO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL COM DESTAQUE DO IMPOSTO – ART. 104 DO RICMS/ES – IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO ENTRE AS MERCADORIAS A SEREM BAIXADAS E SUAS RESPECTIVAS ENTRADAS – ART. 103 DO RICMS/ES

1. Nos termos do art. 50, IV da Lei nº 7.000/2001 c/c art. 104 do RICMS/ES, em caso de perecimento, deterioração ou inutilização de mercadoria, deve o contribuinte realizar o estorno do crédito relativo à sua entrada, através da emissão de nota fiscal com destaque do imposto e sua devida escrituração. 2. Caso não seja possível estabelecer correspondência entre as mercadorias a serem baixadas e suas respectivas entradas, o montante do estorno deve ser calculado pela aplicação da alíquota relativa à mercadoria sobre o valor da aquisição ou recebimento mais recente, discriminando tais informações no documento fiscal.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403285>

PARECER Nº 329/2024**TIPO:** CONSULTIVO**ASSUNTO:** OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – POSSIBILIDADE DE NF-E SUBSTITUIR NFC-E EM OPERAÇÕES

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Arts. 543-Z-Z-B, 543-Z-Z-C, 543-Z-Z-D, 543-Z-Z-N, 543-Z-Z-T, 703, todos do RICMS/ES

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – DESNECESSIDADE DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ART. 543-Z-Z-T C/C ART. 703, § 10, AMBOS DO RICMS/ES – NF-E EM SUBSTITUIÇÃO À NFC-E – NÃO DESOBRIGA ESTABELECIMENTO VAREJISTA ESTAR CREDENCIADO PARA EMISSÃO DE NFC-E – PRAZO PARA CANCELAMENTO DE NFC-E É DE TRINTA MINUTOS – ART. 543-Z-Z-N, I, DO RICMS/ES. 1. Os estabelecimentos atacadistas desobrigados do envio da EFD devem realizar o registro de seus livros fiscais através de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do art. 700, § 6º, do RICMS/ES. Todavia, de forma definitiva, a partir de abril de 2020 (competência de março de 2020), os contribuintes foram dispensados das obrigações de geração, transmissão e manutenção dos arquivos magnéticos do SINTEGRA (de que trata o art. 703, § 5º, do RICMS/ES), conforme art. 703, § 10, do RICMS/ES. 2. A NFC-e surgiu como documento obrigatório nas vendas a varejo para consumidor final, em substituição ao Cupom Fiscal e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2). Atualmente, é vedado ao contribuinte credenciado como emissor de NFC-e utilizar outro tipo de documento fiscal nessas operações, exceto a NF-e, hipótese em que a Nota Fiscal Eletrônica deve ser emitida com destaque do valor de ICMS e com a informação de que o documento não gera direito a crédito, nos termos do art. 543-Z-Z-B, § 3º, IV, do RICMS/ES. Todavia, a ressalva no tocante à emissão de NF-e em substituição à NFC-e não desobriga o estabelecimento varejista que realize operações de venda a consumidor final estar credenciado para emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, nos moldes do art. 543-Z-Z-B, § 3º, do RICMS/ES. 3. Até 31 de julho de 2019, o prazo para cancelamento da NFC-e era de vinte e quatro horas, conforme redação anterior do art. 543-Z-Z-N. Após tal data, o prazo para cancelamento passou a ser de trinta minutos, contado da autorização de uso, desde que não tenha havido a saída da mercadoria do estabelecimento.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403296>

PARECER Nº 339/2024**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: utilização de crédito acumulado em compensação no ICMS devido na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 112, V, § 4º, do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – EXPORTAÇÃO – CRÉDITO ACUMULADO – TERMO DE ACORDO SEFAZ

1. A utilização de crédito acumulado na forma definida no art. 112, V, do RICMS/ES depende do reconhecimento do crédito pela SEFAZ, além da celebração de Termo de Acordo SEFAZ, como determina o art. 112, §4º, do RICMS/ES. 2. O contribuinte que utilizar crédito acumulado com a finalidade prevista no art. 112, V, do RICMS/ES deve cumprir as obrigações acessórias estabelecidas no Capítulo IX do Título I do RICMS/ES, além das demais obrigações específicas previstas no Termo de Acordo SEFAZ.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403395>

PARECER Nº 368/2024

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: Incidência do ICMS sobre mercadoria constante no estoque final na data do encerramento das atividades

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. arts. 3.º, § 4.º, II e 76-A, § 4.º, II da Lei 7000/2001;
2. art. 23, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA CONSTANTE NO ESTOQUE FINAL NA DATA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – BASE DE CÁLCULO – SIMPLES NACIONAL – CREDITAMENTO PELO DESTINATÁRIO.

1. Qualquer que seja a hipótese de saída, a empresa do SIMPLES NACIONAL deve proceder normalmente, emitir os documentos fiscais adotando como base de cálculo o valor real das mercadorias e recolher o ICMS devido. 2. Quanto ao destinatário, nos termos do art. 23, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 123/2006, este poderá apropriar o crédito do ICMS pago na operação anterior nos limites legalmente previstos.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403681>

PARECER Nº 435/2024**TIPO:** INFORMATIVO

ASSUNTO: obrigatoriedade do preenchimento de código específico no campo “Código de Benefício Fiscal – cBenef” da NF-e, modelo 55, da NF3e, modelo 66, e do CT-e, modelo 57.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 543-Z-Z-Z-Z-B do RICMS-ES.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CÓDIGO DE BENEFÍCIO FISCAL – NFE – NF3E – CTE

1. O preenchimento de código específico no campo “Código de Benefício Fiscal – cBenef” da NF-e, modelo 55, da NF3e, modelo 66, e do CT-e, modelo 57, é obrigatório, a partir de 01/07/2024, quando o documento fiscal for emitido para acobertar operações e prestações alcançadas por isenção, não incidência do imposto e redução de base de cálculo, previstas na legislação tributária estadual.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202404352>

PARECER Nº 466/2024**TIPO:** CONSULTIVO**ASSUNTO:** diferimento nas operações com café cru, em coco ou em grão; utilização de créditos**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 168, XXV; 289; 290; 319-A do RICMS-ES
2. item 11 do Anexo III do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – OPERAÇÕES COM CAFÉ CRU, EM COCO OU EM GRÃO – DIFERIMENTO – CRÉDITO DE ICMS – PROTOCOLO ICMS 55/13

1. Nas operações com café cru, em coco ou em grão, o ICMS é diferido para o momento em que ocorrerem as saídas previstas no item 11 do Anexo III do RICMS/ES. 2. Para a apuração do ICMS relativo às operações com café cru, o contribuinte pode se utilizar dos créditos previstos no art. 290, §1º, do RICMS/ES, cumpridas as demais exigências regulamentares. 3. O Estado de São Paulo foi excluído do Protocolo ICMS 55/2013. Tratando-se de operação interestadual com café cru destinada a Estado signatário desse Protocolo, o art. 319-A, I, do RICMS/ES determina que o ICMS deve ser recolhido antes de iniciada a remessa, a cada operação, sem direito a crédito.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202404660>

PARECER Nº 467/2024**TIPO:** CONSULTIVO**ASSUNTO:** DIFERIMENTO NAS OPERAÇÕES INTERNAS DE MERCADORIAS DESCRITAS NO ITEM 37 DO ANEXO III**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. item 37 do Anexo III do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – DIFERIMENTO – OPERAÇÕES INTERNAS DE MERCADORIAS DES-CRITAS NO ITEM 37 DO ANEXO III – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ABSTRATA

1. Diferimento é uma técnica de arrecadação tributária, sendo entendido como uma previsão de postergação para o pagamento do tributo, tendo como pressuposto a observância das exigências e requisitos previstos na legislação de regência do imposto. Caso não sejam observadas as exigências e requisitos há o afastamento do diferimento, com a cobrança normal do tributo, não havendo que se falar em não incidência do imposto

2. Não há um critério abstrato absoluto a respeito do diferimento de vendas internas da hulha betuminosa, devendo ser analisado o caso concreto para se verificar o afastamento do diferimento com a consequente incidência do imposto. **3.** O estabelecimento importador que não fizer o recolhimento do imposto nas saídas internas da hulha betuminosa quando não ocorrer posteriormente alguma das condições previstas nos incisos I e II do item 37 do Anexo III do RICMS/ES pode vir a ser responsabilizado pelo recolhimento do imposto. Assim como é cabível o pedido de restituição do valor pago caso venha a recolher antecipadamente o imposto diferido e, após isso, demonstre a ocorrência de tais condições.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202404671>

PARECER Nº 468/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: direito ao crédito sob o regime de tributação monofásica

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. LC nº 192/22
2. Convênio ICMS 199/22
3. Convênio ICMS 26/23
4. Art. 264-G do RICMS/ES
5. Art. 99 do RICMS/ES

EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS – DIREITO AO CRÉDITO – VENDAS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1. O art. 264-G do RICMS/ES, nas condições estabelecidas, garante o direito ao crédito do ICMS nas aquisições de óleo diesel B tributado sob regime monofásico. 2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deve indicar, em campos próprios criados pela Nota Técnica 2023.001, o valor do crédito a ser apropriado pelo adquirente.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202404682>

Primeira Instância de Julgamento de Processos

DECISÕES POR TIPO PROCESSUAL – MÊS 05 E 06/2024	QUANTIDADE
Pedido de Restituição de Indébito	148
Auto de Infração - ICMS	99
Retroatividade Benigna	7
Impugnação contra indeferimento – Pedido de Isenção	5
Revelia	2
TOTAL	261

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

Atos Normativos Publicados no Diário Oficial do Estado – DIO-ES

DT. PUBLICAÇÃO	
LEI Nº 12.103, DE 03 DE MAIO DE 2024.	03/05/2024
Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.	
LEI Nº 12.114, DE 20 DE MAIO DE 2024.	21/05/2024
Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	
LEI Nº 12.115, DE 20 DE MAIO DE 2024.	21/05/2024
Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	
LEI Nº 12.123, DE 27 DE MAIO DE 2024.	28/05/2024
Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	
LEI Nº 12.124, DE 27 DE MAIO DE 2024.	28/05/2024
Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	

DT. PUBLICAÇÃO	
DECRETO Nº 5693-R, DE 02 DE MAIO DE 2024.	03/05/2024
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
O ato normativo regulamenta a Lei nº 12.095, de 23 de abril de 2024, que concede benefícios fiscais para contribuintes estabelecidos nos municípios atingidos pelas chuvas de 03/2024.	

DECRETO Nº 5704-R, DE 10 DE MAIO DE 2024.	13/05/2024
<p>Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.</p> <p>O ato normativo prorroga para 2 de janeiro de 2025 a obrigatoriedade de emissão, pelo produtor rural, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), em substituição à Nota Fiscal de Produtor,</p>	
DECRETO Nº 5710-R, DE 20 DE MAIO DE 2024.	21/05/2024
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.</p> <p>A medida visa internalizar o Protocolo ICMS nº 02/06, que estabelece um regime especial de tributação nas operações que antecedem a exportação de chassi de ônibus e de micro-ônibus.</p>	
DECRETO Nº 5722-R, DE 06 DE JUNHO DE 2024.	07/06/2024
<p>O ato normativo visa adequar o RICMS/ES e o RICERF às alterações introduzidas por meio da Lei nº 12.073, de 10 de abril de 2024, modificando o prazo para interposição de recursos ao órgão julgador de segunda e última instância, Conselho Estadual de Recursos Fiscais – CERF, ao prazo de 30 dias estabelecido para apresentação de impugnação do auto de infração, com vistas a facilitar a ampla defesa do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal.</p>	
DECRETO Nº 5733-R, DE 20 DE JUNHO DE 2024	21/06/2024
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.</p> <p>Adéqua o texto normativo, de forma a facilitar o entendimento e aplicação das regras relativas ao credenciamento de contribuinte localizado neste Estado como substituto tributário, que se torna responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto relativo às operações internas subsequentes.</p>	
DECRETO Nº 5740-R, DE 25 DE JUNHO DE 2024	26/06/2024
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.</p> <p>Revoga o art. 101-A do RICMS/ES, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2023, data de início da vigência do Decreto nº 5.439-R/2023.</p>	

DT. PUBLICAÇÃO	
PORTARIA Nº 033-R, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	03/05/2024
Altera a Portaria nº 25-R, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de pescadores para fins de concessão do crédito presumido correspondente ao valor do imposto devido sobre a saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais no exercício de 2024.	
PORTARIA Nº 034-R, DE 02 DE MAIO DE 2024.	06/05/24 – RET.: 08/05/24
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
PORTARIA Nº 035-R, DE 03 DE MAIO DE 2024.	06/05/2024
Altera as Portarias nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
PORTARIA Nº 037-R, DE 13 DE MAIO DE 2024.	15/05/2024
Torna sem efeito o descredenciamento da empresa Comesp Comercial Elétrica Ltda, realizado pela Portaria nº 34-R, de 02 de maio de 2024.	
PORTARIA Nº 040-R, DE 23 DE MAIO DE 2024.	28/05/2024
Altera a Portaria nº 33-R, de 01 de novembro de 2006, que estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação de processos administrativos relativos a autos de infração, e dá outras providências.	
PORTARIA Nº 041-R, DE 27 DE MAIO DE 2024.	28/05/2024
Amplia o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais no ano de 2024.	
PORTARIA Nº 042-R, DE 28 DE MAIO DE 2024.	03/06/2024
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
PORTARIA Nº 043-R, DE 28 DE MAIO DE 2024.	03/06/2024
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 044-R, DE 28 DE MAIO DE 2024.	03/06/2024
Altera a Portaria nº 32-R, de 27 de maio de 2021, que autoriza os fabricantes de aguardente (cachaça), gim e uísque artesanais relacionados no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.	
PORTARIA Nº 45-R, DE 28 DE MAIO DE 2024.	03/06/2024
Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020, que autoriza as microcervejarias artesanais relacionadas no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.	
PORTARIA Nº 046-R, DE 28 DE MAIO DE 2024.	03/06/2024
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
PORTARIA Nº 047-R, DE 04 DE JUNHO DE 2024.	05/06/2024
Amplia o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos desportivos no ano de 2024.	
PORTARIA Nº 048-R, DE 05 DE JUNHO DE 2024.	06/06/2024
Altera o Anexo Único da Portaria nº 16-R, de 11 de abril de 2019, que publica a relação de produtos e as Margens de Valor Agregado – MVA – dos produtos sujeitos à substituição tributária.	
PORTARIA Nº 049-R, DE 07 DE JUNHO DE 2024.	11/06/2024
Altera a Portaria nº 25-R, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de pescadores para fins de concessão do crédito presumido correspondente ao valor do imposto devido sobre a saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais no exercício de 2024.	
PORTARIA Nº 053-R, DE 13 DE JUNHO 2024.	17/06/2024
Disciplina a divulgação e publicação do PMPF nas operações com AEHC e GNV para fins de substituição tributária, e revoga a Portaria nº 64-R, de 05 de julho de 2022.	
PORTARIA Nº 055-R, DE 25 DE JUNHO DE 2024.	27/06/2024

Altera o Anexo Único da Portaria nº 13-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas quentes.	
PORTARIA SEFAZ Nº 56-R, DE 27 DE JUNHO DE 2024.	28/06/2024
Revisa as metas de arrecadação do Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, para o terceiro e o quarto trimestre do ano de 2024.	
PORTARIA Nº 57-R, DE 27 DE JUNHO DE 2024.	28/06/2024
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
PORTARIA Nº 58-R, DE 27 DE JUNHO DE 2024.	28/06/2024
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	

DT. PUBLICAÇÃO	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 076, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte EDSON WANDER BONINSENHA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 077, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte SEBASTIANA ALVES ROSÁRIO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 078, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte MCTD ATACADISTA LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 079, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte RUA DO AÇO LTDA.	

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 080, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte WIL-MAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 081, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte J C C DO SACRAMENTO COMERCIAL ALIMENTOS.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 082, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LENO LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 083, DE 30 DE ABRIL DE 2024.	02/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte BARPLAS COMÉRCIO DE ELASTÔMEROS LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 093, DE 08 DE MAIO DE 2024.	10/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte TOR COFFEE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 094, DE 08 DE MAIO DE 2024.	10/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte SANTA TERESA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 096, DE 08 DE MAIO DE 2024.	27/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte R. S. O. DISTRIBUIDORA LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 097, DE 08 DE MAIO DE 2024.	27/05/2024

Cancela inscrição estadual do contribuinte GILDO CALDONHO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 098, DE 21 DE MAIO DE 2024.	27/05/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte ORLANDO STURIAO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 099, DE 21 DE MAIO DE 2024.	27/05/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 103, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	14/06/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte ARMINDO HAASE.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	14/06/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte JOSÉ ROGÉRIO DE ASSIS.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 105, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	14/06/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte LUIS SÉRGIO ELLER.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 106, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	14/06/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte LACY GOMES VIEIRA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 107, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	14/06/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte LIVAUDO HAASE.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 108, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	14/06/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte E. C. DISTRIBUIDORA LTDA.	

Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	083.728.20-1	01/06/2024 a 31/05/2026
CELLERA FARMACEUTICA S.A.	084.245.71-9	01/06/2024 a 31/05/2026
ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	083.709.45-2	01/06/2024 a 31/05/2026
PREMIER ATACADISTA DE IPATINGA LTDA	084.076.27-5	01/06/2024 a 31/05/2026
DRIVE COMERCIO ELETRONICO DE PNEUS LTDA	083.824.28-6	01/06/2024 a 31/05/2026
NOVA SERRA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	084.258.50-0	01/06/2024 a 31/05/2026
RAPDO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	084.205.73-3	01/06/2024 a 31/05/2026
SYDEEX TECNOLOGIA LTDA	084.246.10-3	01/06/2024 a 31/05/2026
AC ARAUJO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	084.139.27-7	01/06/2024 a 31/05/2026
NOVA VIA ATACADO LTDA	084.194.94-4	01/06/2024 a 31/05/2026
BUZATO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	083.547.38-0	01/06/2024 a 31/05/2026
ATM DIGITAL IMPORTADORA DE PRODUTOS DE BEM ESTAR LTDA	083.842.79-9	01/06/2024 a 31/05/2026
TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	084.133.48-1	01/06/2024 a 31/05/2026
ANCORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.826.63-7	01/06/2024 a 31/05/2026
CLASSY BRANDS IMPORTACAO E COMERCIO DE COSMETICOS S A	082.755.21-3	01/06/2024 a 31/05/2026
CAPITAO CONTEM REVESTIMENTOS & MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	083.253.83-1	01/06/2024 a 31/05/2026
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	084.138.07-6	01/07/2024 a 30/06/2026
RAIA DROGASIL S A	084.159.87-1	01/07/2024 a 30/06/2026
SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	084.206.29-2	01/07/2024 a 30/06/2026

VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	083.141.71-5	01/08/2024 a 31/07/2026
INDEPE – INHAPIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	083.099.92-1	01/07/2024 a 30/06/2026
ATG AUTOPECAS LTDA	083.669.80-9	01/07/2024 a 30/06/2026
CONSUMAX COMERCIO VAREJISTA LTDA	083.316.66-3	01/07/2024 a 30/06/2026
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	083.752.41-2	01/01/2023 a 31/12/2024
MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	083.123.81-4	01/07/2024 a 30/06/2026
SYDEEX TECNOLOGIA LTDA	084.248.25-4	01/07/2024 a 30/06/2026
RAMAJA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	084.257.43-1	01/07/2024 a 30/06/2026
MEGATRUCKCAR LTDA	083.719.68-7	01/07/2024 a 30/06/2026
BYD DO BRASIL LTDA.	084.278.31-5	01/07/2024 a 30/06/2026
MEGAVIT IMPORTS COMERCIO E LOGÍSTICA LTDA	084.221.66-6	01/07/2024 a 30/06/2026
ABR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	084.257.37-7	01/07/2024 a 30/06/2026
MILLENIUM COMERCIAL & LOGOP DO GMILL DISTRIBUICAO LTDA	084.137.85-1	01/07/2024 a 30/06/2026
COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPA LTDA	084.245.35-2	01/07/2024 a 30/06/2026
SAMSUNG SDS LATIN AMERICA TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA	083.830.76-6	01/07/2024 a 30/06/2026
CEMATEL COMERCIAL ELETRICA LTDA	084.229.01-2	01/07/2024 a 30/06/2026
7 DISTRIBUIDORA COMERCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS CIGARROS LTDA	083.778.18-7	01/08/2024 a 31/07/2026
REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA	083.132.65-1	01/07/2024 a 30/06/2026
BUZATO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	084.224.17-7	01/07/2024 a 30/06/2026
COMERCIAL PENA E LOPES LTDA.	083.893.40-7	01/07/2024 a 30/06/2026
REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA	083.235.82-5	01/07/2024 a 30/06/2026
MATISA DO BRASIL PROJETOS DE VIA FERREA LTDA	082.873.72-0	01/09/2024 a 31/08/2026
POLIVIDROS COML. LTDA.	083.902.90-2	01/08/2024 a 31/07/2026
BARBOSA ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA	083.709.40-1	01/07/2024 a 30/06/2026

BYD DO BRASIL LTDA.	084.278.31-5	01/07/2024 a 30/06/2026
RELVA VEICULOS LTDA	081.566.62-0	01/07/2024 a 30/06/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.273.05-4	01/07/2024 a 30/06/2026

2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial (Portaria 13-R/2022):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
ZAMPERLINI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	081.264.58-5	01/06/2024 a 31/05/2026
MOTO VIX SERRA LTDA	083.523.53-7	01/06/2024 a 31/05/2026
AUTOVIVA CAMINHOS E ONIBUS LTDA	083.137.95-5	01/06/2024 a 31/05/2026
GIRANDO COMERCIO DE PECAS LTDA.	084.208.78-3	01/06/2024 a 31/05/2026
TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	084.133.48-1	01/06/2024 a 31/05/2026
DRIVE COMERCIO ELETRONICO DE PNEUS LTDA	083.824.28-6	01/06/2024 a 31/05/2026
ESTRELA H MOTOS VENDA NOVA LTDA	082.015.82-1	01/07/2024 a 30/06/2026
PLANETA H VEICULOS LTDA	082.168.74-1	01/07/2024 a 30/06/2026
ESTRELA H MOTOS LTDA	081.250.24-0	01/07/2024 a 30/06/2026
NOVA SERRA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	084.258.50-0	01/06/2024 a 31/05/2026
RAPDO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	084.205.73-3	01/06/2024 a 31/05/2026
SYDEEX TECNOLOGIA LTDA	084.246.10-3	01/06/2024 a 31/05/2026
NOVA VIA ATACADO LTDA	084.194.94-4	01/06/2024 a 31/05/2026
AEROPORTO VEICULOS LTDA	082.073.48-1	01/06/2024 a 31/05/2026
AEROPORTO VEICULOS LTDA	082.583.59-5	01/06/2024 a 31/05/2026
AEROPORTO VEICULOS LTDA	081.926.09-0	01/06/2024 a 31/05/2026
SUPORTE 1 DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.879.67-6	01/08/2024 a 31/07/2026
VD PNEUS LTDA	082.941.89-0	01/07/2024 a 30/06/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	083.504.51-6	01/07/2024 a 30/06/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	083.529.28-4	01/07/2024 a 30/06/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.236.22-1	01/07/2024 a 30/06/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	082.258.82-1	01/07/2024 a 30/06/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	082.262.10-1	01/07/2024 a 30/06/2026
V.M. COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	083.067.16-7	01/07/2024 a 30/06/2026

VD PNEUS LTDA	082.947.76-7	01/07/2024 a 30/06/2026
PLANETA H VEICULOS LTDA	082.945.83-7	01/07/2024 a 30/06/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	082.945.85-3	01/07/2024 a 30/06/2026
PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	083.756.11-6	01/09/2024 a 31/08/2026
RODOFREIOS PECAS DIESEL LTDA	083.869.27-1	01/09/2024 a 31/08/2026
THE BUSINESS DISTRIBUIDORA ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	082.621.71-3	01/01/2023 a 31/12/2024
MOTOBRAS DE PINA AUTO PECAS LTDA	084.243.90-2	01/07/2024 a 30/06/2026
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.236.20-5	01/07/2024 a 30/06/2026
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.273.05-4	01/07/2024 a 30/06/2026
SYDEEX TECNOLOGIA LTDA	084.248.25-4	01/07/2024 a 30/06/2026
RAMAJA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	084.257.43-1	01/07/2024 a 30/06/2026
RIO JC 2007 COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	084.277.11-4	01/07/2024 a 30/06/2026
BYD DO BRASIL LTDA.	084.278.31-5	01/07/2024 a 30/06/2026

3. Empresas que aderiram à Portaria 69-R/2020:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CERVEJARIA AURORA LTDA	083.758.77-1	01/06/2024 a 31/05/2026
PIABIER CERVEJAS ARTESANAIS LTDA	083.364.06-4	01/06/2024 a 31/05/2026

4. Empresas que aderiram à Portaria 32-R/2021:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
VICTORINO DOMINGOS MARIANE NETTO	083.665.94-3	01/06/2024 a 31/05/2026

5. Empresas descredenciadas a partir de 01/06/2024:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
AB ENERGY DO BRASIL LTDA	083.807.81-0	Portaria 22-R/2018
ADEGA PRIVADA COMERCIO DE VINHOS LTDA	083.530.73-8	Portaria 22-R/2018

AGORA COMERCIAL LTDA	083.571.40-0	Portaria 22-R/2018
ARMANDO PNEUS E PEÇAS ATACADO LTDA	083.929.27-4	Portaria 15-R/2018
BIOVACINES LTDA	082.864.67-5	Portaria 10-R/2018
CAOA CHERY AUTOMÓVEIS LTDA	082.897.09-3	Portaria 15-R/2018
CASA BAZAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	083.776.71-0	Portaria 22-R/2018
COMESP COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	083.837.75-2	Portaria 22-R/2018
COMMOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA	083.582.22-3	Portaria 15-R/2018
CP COMERCIAL S/A	083.631.97-6	Portaria 15-R/2018
DH HOME IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	083.587.50-0	Portaria 22-R/2018
DISTRICENTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	083.613.96-0	Portaria 10-R/2018
DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.677.74-7	Portaria 10-R/2018
EMTERCORP ESFERAS E COMPONENTES LTDA	083.637.91-5	Portaria 15-R/2018
F & F REFRIGERAÇÃO LTDA	082.934.71-1	Portaria 22-R/2018
FIV5 COMPANHIA DIGITAL LTDA	083.653.00-7	Portaria 22-R/2018
FOCUS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	083.646.03-5	Portaria 22-R/2018
GAM DISTRIBUIDORA LTDA	083.846.86-7	Portaria 10-R/2018
GO DRINKS BEBIDAS LTDA	083.101.37-3	Portaria 22-R/2018
INFOTEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	083.571.54-0	Portaria 22-R/2018
INFOTEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	083.571.55-8	Portaria 22-R/2018
INTEGRA SOLUÇÕES PARA VAREJO DIGITAL LTDA	083.615.24-5	Portaria 22-R/2018
INTERMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E HOSPITALAR LTDA	083.646.45-0	Portaria 10-R/2018
JN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA	083.548.31-9	Portaria 22-R/2018
KAMIDE & KAMIDE LTDA	083.543.31-7	Portaria 22-R/2018
KOTAR INDUSTRIA DE METAIS EIRELI	083.802.82-7	Portaria 22-R/2018
MANHATTAN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	083.844.51-1	Portaria 22-R/2018
MAX FOODS DISTRIBUIÇÃO LTDA	083.893.39-3	Portaria 22-R/2018

MEGA ELETRO MAGAZINE EIRELI	083.511.08-3	Portaria 22-R/2018
NETWORK FARMACEUTICA EIRELI	083.653.10-4	Portaria 10-R/2018
OCIDENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA	082.299.54-4	Portaria 15-R/2018
PET DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA	083.779.42-6	Portaria 22-R/2018
RGR NORTE AUTOPEÇAS LTDA	083.538.25-9	Portaria 15-R/2018
SENSUS X TECNOLOGIA S.A	083.596.58-5	Portaria 22-R/2018
SPIGREEN INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA	083.637-11-7	Portaria 15-R/2018
STYLUX BRASIL SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A	083.348.25-5	Portaria 22-R/2018
SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	083.808.94-9	Portaria 22-R/2018
TOTAL MIX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	083.931.16-3	Portaria 22-R/2018
VIDROS RIO 2004 LTDA	083.924.11-6	Portaria 13-R/2022
UAINE IMPORT & EXPORT LTDA	083.620.02-8	Portaria 22-R/2018
UNIMED NORDESTE PAULISTA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	083.769.11-0	Portaria 10-R/2018
UNITY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	083.607.51-0	Portaria 10-R/2018
WORK MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	083.726.89-6	Portaria 22-R/2018

6. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA) publicados em maio e junho:

REOA 09/2024	Autoriza a Emissão de Único Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, Modelo 57, Globalizado a Cada Viagem (Prestação), Referenciando Todas as Notas Fiscais Eletrônicas Relativas à Carga, Emitidas Pelo Tomador do Serviço, Vinculado a Contrato que Envolve Repetidas Prestações de Serviços	
REQUERENTE:	BATISTA LOGISTICA LTDA	
VIGÊNCIA:	01/07/2024 a 30/06/2026	Parecer GETRI 213/2024

REOA 13/2024	Autoriza a Emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico, de Forma Englobada e Mensal	
REQUERENTE:	COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS	
VIGÊNCIA:	01/05/2024 a 30/04/2026	Parecer GETRI 316/2024

REOA 14/2024	Autoriza a Emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, Globalizado a Cada Viagem (Prestação), Referenciando Todas as Notas Fiscais Eletrônicas Relativas à Carga, Emitidas Pelo Tomador do Serviço, Vinculado à Contrato que Envolve Repetidas Prestações de Serviços	
REQUERENTE:	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SERRANA	
VIGÊNCIA:	01/06/2024 a 31/05/2026	Parecer GETRI 381/2024

REOA 15/2024	Autoriza a Saída de Trilhos Importados, de Portos Localizados no Estado do Espírito Santo, para Depósito em Estabelecimento Filial	
REQUERENTE:	VALE S.A.	
VIGÊNCIA:	01/12/2024 a 30/11/2026	Parecer GETRI 451/2024

7. Termos de Acordo publicados em maio e junho:

TA 10 e 11 de 2024	Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento	
REQUERENTE:	GDL LOGISTICA INTEGRADA S.A.	
VIGÊNCIA:	01/06/2024 a 30/09/2024	Parecer GETRI 386/2024

TA 12/2024	Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento	
REQUERENTE:	TARGET TRANSPORTES LTDA	
VIGÊNCIA:	01/06/2024 a 31/05/2025	Parecer GETRI 345/2024

TA 14/2024		Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento	
REQUERENTE:	ZILLI ARMAZENS GERAIS S.A.		
VIGÊNCIA:	14/06/2024 a 30/09/2024	Parecer GETRI 439/2024	

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

HUDSON DE SOUZA CARVALHO

Gerente Tributário

ADAISO FERNANDES ALMEIDA

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

THIAGO AUGUSTO RABELO DE LIMA

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG

GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

TAINAH DOS SANTOS ALVES

Supervisora de Área Fiscal

GUSTAVO LOPES DE SOUZA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LAURO RIBAS VIANNA FILHO

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS

Auditora Fiscal da Receita Estadual

MARCOS FREITAS GUEIROS

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROBERTO JEOVANI MARCHON LEÃO

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROWENA RODRIGUES FRAGA

Auditora Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE

Supervisora de Área Fiscal

FRANK GAIGHER BERMUDES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LEANDRO GONÇALVES KUSTER

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

MAURO RODRIGUES FLORES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RENATO ROVETTA PASSAMANI

Auditor Fiscal da Receita Estadual

VALQUIMAR RAASH

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E
ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SUJUP

FLÁVIO VIGANOR SILVA

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

ALLAN DIAS LACERDA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ANA LAURA FONSECA DE ANDRADE

Auditora Fiscal da Receita Estadual

ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROBSON AUGUSTO DAINÉZ CONDÉ

Auditor Fiscal da Receita Estadual

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -

RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES

Supervisor de Área Fiscal

TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Jesse Lago dos Santos - Presidente
Bruno Aguilar Soares
João Antônio Nunes da Silva

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Renato Rovetta Passamani - Presidente
Luciano Jose da Silva
Renê Gabriel Junior

TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Leandro Gonçalves Kuster - Presidente
Herval Jose Borini Cezarino
Ricardo Zanetti London

QUARTA TURMA DE JULGAMENTO

João Alfredo Ferreira Reisen - Presidente
Luis Roberto Silva Cunha
Marcos Fernando Pêgo Freitas

QUINTA TURMA DE JULGAMENTO

Robson Augusto Dainez Condé - Presidente
Deuber Luis Vescovi de Oliveira
Valquimar Raasch

SEXTA TURMA DE JULGAMENTO

Diogo Levi Davila - Presidente
Frank Gaigher Bermudes
Miguel Arcanjo de Souza Gagno

SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO

Alexandre Pelisson Manente Campos - Presidente
Allan Dias Lacerda
Lauro Ribas Vianna Filho

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

ANDREIA FERREIRA MORAES

Técnica de Informática – GETRI

DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA

Auxiliar Fazendário – SUJUP

GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH

Técnico de Informática – SUJUP

ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARREIRO

Auxiliar Fazendário

LARYSSA MACHADO DOS SANTOS

Técnica de Informática – SULEG

MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA

Técnico de Informática – SUJUP

SALMONE ANDRADE LOYOLA

Técnico de Informática – SUJUP

